
LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CAROLINA MORAIS GARCIA

**A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA VIDA FAMILIAR –
UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO A RESPEITO**



**Rio Claro
2011**

CAROLINA MORAIS GARCIA

**A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA VIDA FAMILIAR – UM ESTUDO
DA LEGISLAÇÃO A RESPEITO**

ORIENTADORA: LEILA MARIA FERREIRA SALLES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de Biociências
da Universidade Estadual Paulista “Júlio
de Mesquita Filho” – Campus de Rio
Claro para obtenção do grau de
licenciado em Pedagogia.

**Rio Claro
2011**

301.42 Garcia, Carolina Morais
G216i A intervenção do estado na vida familiar: um estudo da
legislação a respeito / Carolina Morais Garcia. - Rio Claro :
[s.n.], 2011
47 f. : il.

Trabalho de conclusão de curso (licenciatura -
Licenciatura Plena em Pedagogia) - Universidade Estadual
Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro
Orientador: Leila Maria Ferreira Salles

1. Família. 2. Infância. 3. Direitos. 5. Leis. I. Título.

Os filhos aprendem o que vivem: se os filhos vivem com críticas aprenderão a condenar. Se os filhos vivem com hostilidade, aprenderão a brigar. Se os filhos vivem com piedade, aprenderão a sentir pena de si mesmos. [...] Se os filhos vivem com reconhecimento, aprenderão a ter objetivos. Se os filhos vivem com a honestidade e a imparcialidade aprenderão o que é a verdade e a justiça. [...]. Com quem estão a viver os seus filhos?

(Dorothy L. Nolte, 1998, p. 77).

AGRADECIMENTOS

Durante a graduação muitas foram as pessoas que colaboraram para a construção do trabalho final de conclusão do curso. Todo o processo de produção envolveu um grande número de pessoas que contribuíram com suas experiências e opiniões.

Como reconhecimento e gratidão quero agradecer à minha família, que sempre estiveram ao meu lado apoiando minhas escolhas e vontades e a compreensão pelos momentos em que não estive presente devido ao tempo dedicado aos estudos.

À Leila, por ter me aceitado como orientanda e realizado o difícil trabalho de orientar, minha sincera admiração.

À Unesp e aos professores que deixarão saudades devido ao excelente trabalho desenvolvido.

E enfim, agradeço todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que eu conseguisse concluir o curso de Pedagogia.

RESUMO

Atualmente, a criança e o adolescente são alvo de muitas discussões acerca de seu papel na sociedade e suas responsabilidades. O Estatuto da criança e do adolescente define os direitos dos menores e tem como objetivo garantir a proteção dos mesmos.

As crianças sofriam junto com os adultos à falta de controle, mas com a criação de leis a sociedade passou a exercer um maior controle sobre o indivíduo.

Diante do progresso da sociedade e todas as transformações que ocorrem neste mundo globalizado essa pesquisa, visa analisar a intervenção do Estado através destas leis e averiguar se elas assumem um papel importante nas famílias.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. FAMÍLIA	11
2.1 Mudança na estrutura familiar	18
2.2 Entrada da mulher no mercado de trabalho	23
3. INFÂNCIA	27
4. INFÂNCIA, FAMÍLIA E ESTADO: UM ESTUDO DAS LEGISLAÇÕES	33
5. CONCLUSÃO	41
6. REFERÊNCIAS	44

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade onde mudanças políticas, econômicas e culturais acontecem o tempo todo repercutindo significativamente em todos os aspectos ligados a nossa existência.

No Brasil, logo após a Segunda Guerra Mundial estas mudanças atingiram rapidamente nossa cultura e sociedade, principalmente no que se diz respeito às atividades que envolvem trabalho, educação e até mesmo os valores que norteiam nossos costumes e hábitos do dia a dia.

Como não poderia ser diferente, a vida familiar imersa a tantas mudanças foi bastante atingida, principalmente no que se diz respeito, segundo Sarti (2000) a tradicional autoridade patriarcal e a divisão de papéis familiares, modificando substancialmente as relações entre pais e filhos no interior da família. De acordo com Andriani (2005) famílias cada vez menores são preferidas para propiciar uma melhor criação dos filhos. A família nuclear também não é mais uma regra.

Neste mesmo contexto, Jutkoski (2009) descreve que a autoridade paterna vai se modificando tanto com relação aos filhos como em relação à esposa que com sua entrada no mercado de trabalho causa modificações na estrutura familiar, que aos poucos deixa de ser hierarquizada para tornar-se igualitária.

O Estado também passa a intervir na família no momento em que cria diferentes leis que regulamentam as relações familiares.

Desde 1848 até o final do século XIX, o Estado editou inúmeras leis que protegiam a infância: lei sobre o trabalho de menores (1840/1841), lei sobre a insalubridade das moradias (1850), sobre o contrato de aprendizagem (1851), sobre a vigilância das nutrizes (1876), sobre a utilização de crianças pelos mercadores e feirantes (1874), sobre a obrigatoriedade escolar (1881) (ANDRIANI, p. 79, 2005).

Ainda sobre a intervenção do Estado na vida familiar Andriani (2005) descreve que além de assumir a responsabilidade pela escolaridade, no século XX, o Estado se interessa pela criança desde o nascimento: em 1946 a mulher grávida é obrigada a fazer, ao menos, três visitas médicas antes do parto, caso ela queira se beneficiar dos subsídios previstos pelo estado. Segundo a autora

A “preocupação” do Estado com relação às crianças era explicada pela denúncia que as famílias pobres eram levadas a abandonarem seus filhos devido à falta de condições financeiras, e depois ainda abandonavam o campo rumo à cidade sobrecarregando o Estado. Nestas famílias pobres a intervenção estatal era justificada pela crença de que elas eram incapazes de desempenhar seu papel, principalmente no que diz respeito à criação dos filhos. Aos ricos cabiam críticas quanto à precária higiene e o costume de deixar a cargo dos serviços a educação das crianças (ANDRIANI, p. 79, 2005).

Aos poucos a autoridade paterna não é mais a mesma, ainda mais na medida em que o pai não tem outra escolha a não ser ceder ao controle do Estado sobre sua família.

[...] Este controle é evidenciado pela promulgação das seguintes leis: de 1889, que determina a prescrição do direito paterno; de 1898 contra maus-tratos infligidos aos filhos; e a lei de 1912 que dá direito de determinação de paternidade nos casos de “sedução dolosa” (com provas escritas), além dos casos de estupro e de violação. Dizia-se que não eram os filhos que possuíam mal caráter, mas sim, que eram vítimas de maus tratos praticados pelos pais, e por isso deviam ser protegidos contra eles (ANDRIANI, p. 82, 2005).

No mundo contemporâneo podemos perceber que todas essas mudanças na estrutura familiar e principalmente no que se diz respeito a intervenção do Estado na relação familiar vem sendo alvo de críticas principalmente de pais e educadores que acreditam que a falta de autoridade familiar diante de tantas mudanças e intervenções é a responsável pela falta de limites e agressividade das crianças e jovens da nossa sociedade.

No Brasil são várias as leis que buscam regular a relação familiar. Sendo assim, será que podemos considerar a intervenção do Estado um fator influente nos modos de imposição de autoridade na família contemporânea brasileira?

Diante disso, pretende-se refletir sobre a intervenção do Estado na família e analisar algumas das leis e projetos que regulam a relação entre pais e filhos, como por exemplo, o projeto de lei número 2654/03 que proíbe qualquer tipo de castigo físico em crianças e adolescentes que foi aprovado pela comissão de Educação da Câmara seguindo para a aprovação do Senado.

No capítulo 1 será apresentada uma síntese referente à vida familiar e o processo de transição que ocorreu nos séculos passados aos dias de hoje. A entrada da mulher no mercado de trabalho também será objeto de estudo, abordando a mudança ocorrida na estrutura da família e seu conceito.

O segundo capítulo irá abordar a criança, sua infância, os olhares das autoridades diante do processo de globalização que foram acontecendo no decorrer dos anos, embasado em leis que surgiram como forma do Estado manipular tudo o que ocorrida e posteriormente ter poder sobre a sociedade.

No terceiro capítulo discutiremos sobre as legislações que influenciam Infância, Estado e Família com análises a respeito das legislações e sua intervenção na vida familiar e no desenvolvimento social das crianças.

O método utilizado para elaboração do trabalho foi a partir da pesquisa bibliográfica, que consiste em um instrumento metodológico do qual busca a construção do conhecimento através de referenciais teóricos, elaborada a partir de materiais já publicados, livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet.

Para coleta e análise dos dados, será adotada a abordagem qualitativa. A justificativa para a escolha é o foco em níveis mais profundos da realidade: opção necessária, segundo Minayo (p. 21, 2001) “quando não se quer medir, mas explorar e revelar fenômenos relacionados com valores, atitudes, crenças, significados e motivações”. Elementos envolvidos na tentativa de analisar as legislações referentes à família, Estado e infância, foco desta investigação.

A pesquisa qualitativa, segundo Silva e Menezes (2001):

Considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento - chave. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (SILVA e MENEZES, p. 20, 2001).

A pesquisa é inserida como uma tarefa cotidiana considerando-a como um modo, um “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção

competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático” (DEMO, p. 34, 1994).

2. FAMÍLIA

Para iniciarmos a falar sobre a família, é importante destacar, que no decorrer da história as definições encontradas para o significado se transformaram assim como toda a estrutura familiar, que vem se modificando gradativamente. Muitas são as discussões acerca do tema família da atualidade, e o contexto histórico da família brasileira deixa um pouco a desejar, pelo fato de não haver muitos autores que discutem sobre o assunto.

Uma das discussões encontradas se refere ao modo de como a família vivia e se constituía e como ela está vivendo nos dias de hoje, num cenário completamente diferente onde as culturas, os hábitos, as leis, as normas e até mesmo as pessoas são diferentes. A formação da sociedade se dá através da formação das famílias, as quais, diante de suas mais variadas diferenças contribuem para o aumento do desenvolvimento, seja na criação de leis que regem a proteção dessas famílias (mulheres, crianças, idosos), seja na própria estrutura e organização social.

As análises em relação à família, não podem ser consideradas isoladamente, sendo que são vários os processos de mudanças sociais que esta passou no decorrer dos anos e que afetaram a vida familiar nos espaços históricos e também culturais.

Antigamente, a família era formada por um homem e seus dependentes, hoje, o termo família considera todas as pessoas que vivem sobre o mesmo teto, ou seja, um grupo de pessoas que vivem na mesma casa, podendo ou não, pertencer ao mesmo laço familiar (constituídos pelos mesmos parentes) ou fazerem parte de uma adoção.

O estudo sobre a família brasileira possui dois momentos principais. O primeiro é marcado pela família patriarcal, modelo predominante no Brasil, que em seguida, devido à necessidade de uma revisão do primeiro, constitui o segundo modelo, que veio a ser designado pela família contemporânea. Segundo Teruya (2008), o primeiro modelo, a família patriarcal, era considerado como “civilizadora”, impondo sua ordem e solidariedade a uma ordem social.

Quando ouvimos falar em modelo de família patriarcal, logo nos vem à mente uma família formada por vários indivíduos, onde os números acabam sendo

extensos, pois englobava todos os membros da casa: pais, filhos, criados, escravos, agregados, etc, onde este grupo familiar era submetido ao poder do homem da casa, chamado na época como o chefe do clã.

O chefe da família, no caso o pai, possuía autoridades, porém era obediente ao patriarca, que tinha características de uma entidade política, constituindo centros econômicos e políticos.

O modelo de família patriarcal pode ser assim descrito: um extenso grupo composto pelo núcleo conjugal e sua prole legítima, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos; todos abrigados sob o mesmo domínio, na casa-grande ou na senzala, sob a autoridade do patriarca, dono das riquezas, da terra, dos escravos e do mando político (TERUYA, p. 3, 2008).

O modelo patriarcal era influenciado pela atuação do Estado, da Igreja e de instituições sociais e econômicas. De acordo com Teruya (2008), o fortalecimento da família patriarcal pode ser explicado pela estrutura colonial que vinha se propagando, onde as famílias eram reconhecidas no mundo pela estrutura familiar. Desta forma, o poder patriarcal foi criado na ausência de um Estado estruturado, e o declínio do sistema patriarcal poderia perder força quando o Estado assumisse seus papéis.

Contudo, o modelo patriarcal durou durante séculos, contribuindo para que o poder de liderança em todos os aspectos fosse cada vez mais atribuído aos homens. Cachapuz (2004) enfatiza o poder da igreja em ditar as regras a serem obedecidas pelas famílias, normas estas que ficaram implantadas por anos, impedindo o desenvolvimento de uma doutrina independente, desvinculada a noções religiosas. “No decorrer dos tempos, porém, os costumes foram tomando conta das normas legais, cabíveis ao desenvolvimento social, enfraquecendo o rigor dos preceitos canônicos. A jurisprudência, premida pela necessidade de satisfação dos conflitos oriundos da família, foi-se insurgindo contra os princípios da Igreja (Cachapuz, p. 72, 2004).

Na segunda metade do século XIX, começaram a originar as oligarquias familiares, formada pelas famílias mais sucedidas, a fim de enfraquecer o poder das famílias que estavam começando a se desenvolver e estruturar, surgindo assim, os cargos políticos para evitar este crescimento.

A estruturação familiar estava ligada ao modelo patriarcal, mas no século XX é que o tema em questão começa a ser discutido, devido à necessidade de ser impostas novas regras para as famílias, pois seus conceitos já estavam ultrapassados, e não condiziam com a realidade da época.

Com o desenvolvimento do mercado de trabalho e com o fim da segunda Guerra Mundial as “proteções ao trabalho e à propriedade social mediante seguridade e serviços público” (ITABORAÍ, p. 3, 2005) não podiam mais ser dispensados, onde as famílias eram assalariadas e o processo de hierarquização se difundia, constituindo uma sociedade de pessoas diferentes, porém semelhantes.

Essa proteção foi instituída a partir da expansão do mercado de trabalho e quando a crise salarial começou a se expandir, disseminando assim a pobreza, pois a condição salarial da época não garantia segurança aos trabalhadores. Diante deste contexto é verificada a necessidade de interligar a proteção social à cidadania e não mais ao trabalho.

“Se nas sociedades pré modernas, a segurança provinha de pertencimento a grupos (famílias, guildas e outros grupos profissionais) dentro dos quais, todavia a pessoa precisava se submeter a laços de dependência o Estado providencia assegura aos indivíduos determinados direitos com base num estatuto de cidadão individualizado, que garante certa autonomia em face de grupos sociais do qual faz parte, inclusive a família” (ITABORAÍ, p. 4, 2005).

O segundo modelo “é marcado pela percepção de que o poder absoluto da família patriarcal obscureceu outras formas de organizações familiares que se organizaram por todo o território nacional e refletiam as possibilidades de sobrevivência de uma população numerosa numa sociedade desigual” (TERUYA, p. 2, 2008). Esta modernização expressava um processo de industrialização e urbanização crescente.

Autores como Durkheim, Alfred Weber, Max, verificaram que as famílias estruturadas estavam sendo destruídas pelo processo assíduo de urbanização, e que “a estrutura patriarcal não combinava com uma sociedade industrializada e urbanizada” (TERUYA, p. 8, 2008). A família, no entanto, começou a sair de um sistema patriarcal para um processo de desenvolvimento industrial, favorecendo também a urbanização.

“A condição urbano/rural foi a baliza para determinar o tipo familiar. Concordava-se que o processo de urbanização e industrialização da sociedade no século vinte, juntamente com o fenômeno da migração, fizeram com que o controle da produção passasse gradualmente da família para os empresários capitalistas e para o Estado, e com isto, ocorreram o enfraquecimento das relações de parentesco, a redução do tamanho da família e a redução do poder do pai e do marido” (TERUYA, p. 10, 2008).

Ao longo de toda a História, é possível observar que a atividade humana sempre esteve submetida a instituições sociais, como a família, a religião, o meio social, sem as quais o homem nunca sobreviveu.

Logo após a Segunda Guerra Mundial estas mudanças atingiram rapidamente nossa cultura e sociedade, principalmente em relação às atividades que envolvem trabalho, educação e até mesmo os valores que norteiam nossos costumes e hábitos do dia a dia.

A vida familiar imersa a tantas mudanças foi bastante atingida, especialmente no que se diz respeito, segundo Sarti (2000) a tradicional autoridade patriarcal e a divisão de papéis familiares, modificando substancialmente as relações entre pais e filhos no interior da família.

A falta de apoio às famílias de classes mais baixas ocasionava em abandono das crianças, pois os pais não tinham necessidade de sustentar seus filhos e dar uma educação de boa qualidade, bem como condições de saúde e higiene tão mencionadas em todas as literaturas. “Esperançosos de garantir melhores condições de vida aos seus filhos, muitas famílias pobres os entregavam à Roda dos Expostos, o que, na verdade, acabava por redundar em alta mortalidade infantil” (ITABORAÍ, p. 5, 2005).

A família brasileira, diante do processo assíduo de globalização, passou e vem passando por muitas transformações, onde podemos destacar: diminuição da reprodução, aumento na expectativa de vida da criança (devido à precariedade da época poucas crianças conseguiam atingir a idade adulta), o papel da mulher e sua inserção no mercado de trabalho, os relacionamentos e suas uniões, entre outros.

A vida familiar se modificou para todos os segmentos da população brasileira. É um fenômeno marcante que as estatísticas, desde o primeiro Censo, realizado em 1872, até o atual, realizado em 2000, vêm demonstrando. São números cada vez mais desagregados e informações amplamente detalhadas que ajudam a entender um país que tem se transformado a cada Censo, a conhecer a evolução de sua população e o caminho percorrido pela família (NASCIMENTO, p. 1, 2006).

A abordagem sobre o tema família vem sendo alvo de várias discussões acerca das mudanças ocorridas, as quais, a cada ano vem acelerando, despertando interesses nas pesquisas, principalmente na área de Ciências Humanas.

A família possui um papel importantíssimo na educação formal e informal, e também na construção da identidade e da cultura, seja ela dos membros que nela estão envolvidos, seja na formação da sociedade, contribuindo para a construção de valores éticos e morais.

Segundo Nascimento (p. 2, 2006) “é na família que os indivíduos se relacionam e trocam experiências”. A família é considerada, desde antigamente, como uma forma de vida social. Segundo o autor Winnicott, “a família é o primeiro agrupamento, e de todos os agrupamentos, é o que está mais próximo de ser um agrupamento dentro da unidade da personalidade. O primeiro agrupamento é simplesmente uma duplicação da estrutura unitária” (WINNICOTT, p. 125, 1999).

Winnicott vê a família como exemplo para o desenvolvimento da personalidade e da vida das crianças, as quais participam diariamente e de quase todos os atos realizados pelos pais. O mesmo autor destaca que a família é o principal foco para as crianças desenvolverem suas personalidades, seguido do contexto em que as crianças estão inseridas em relação às atitudes sociais no meio.

Estudos como o de Freud (1920), mostram que a vida emocional do ser humano é construída na infância e é diante das atitudes dos pais que as crianças desenvolvem este sentimento, sendo estes, modelos de identidade da criança. Para que esse sentimento se desenvolva, é importante que os pais estejam presentes na vida dos filhos, atendendo às suas necessidades.

A relação dos pais com os filhos é importante para o desenvolvimento saudável da criança. Quando uma família é desestruturada, a vida de uma criança é marcada, levando-a a ter problemas que acarretarão em sua vida futura.

Muitos são os estudos que documentam que as relações familiares têm influência no desenvolvimento das crianças e adolescentes. As famílias que apresentam problemas de relacionamento interno ou desestruturação tendem a ter filhos com alguns problemas, tais como: repetência escolar, uso de drogas, alcoolismo, entre outros comportamentos que dependem do ambiente familiar para prosperarem ou não.

Essas e outras razões fazem com que o interesse pela família se acentue, surgindo planejamento de políticas familiares por parte dos governos. Os modelos tradicionais deixam de existir e a família passa por um processo de transição em seus conceitos, tendo outros padrões de comportamento , dando

“[...] espaço as políticas em favor da família, com o intuito de fortalecê-la, de forma tal que possa assumir de maneira mais adequada as suas funções básicas. Somente na época bem recente, começa a resultar a inadequada consideração isolada dos indivíduos e se afirma a valorização dos grupos familiares, passando-se, então, de uma lógica individualista a uma lógica comunitária” (PETRINI, p. 64, 2003).

O avanço para o desenvolvimento das famílias começou a se expandir através de políticas sociais em favor da família devido a forças sociais e ideológicas que tomaram posição contra a família. Os indivíduos passaram a ter direitos, atendendo as necessidades sociais de proteção às crianças, mulheres, idosos e cidadãos. Porém, as famílias de classes mais baixas eram consideradas um problema para este desenvolvimento, pois ainda mantinham uma mentalidade arcaica, as quais eram mais resistentes a mudanças.

“O direito brasileiro, até bem pouco tempo atrás, tinha um conceito de família muito limitado, pois considerava como tal, a entidade constituída apenas e tão somente através do casamento, mas a realidade social já não correspondia a essa realidade, pois as famílias formadas através de uniões sem o “papel passado” eram cada vez mais comuns” (SOUZA, p. 61, 2009).

A intervenção do Estado começou a ser cada vez mais manifestada. No Brasil a família passa a participar de ações políticas e econômicas, aplicado através da Instituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mediante necessidade de proteção de leis e políticas públicas. Neste período o Estado começa a intervir nas famílias devido à abrangência de tarefas das famílias e um sistema de proteção se faz necessário em resposta à insegurança social.

A família, nos séculos passados foi alvo de poderosas forças sociais e ideológicas que iam contra sua atuação. Eram intervenções que ocorriam direta e indiretamente, onde as políticas sociais em favor das famílias surgiram muito tempo depois.

Mesmo anos mais tarde terem surgido avanços no Brasil com a criação de políticas sociais, protegendo os direitos das crianças, promovendo a mulher,

cuidando do idoso e do cidadão, essas necessidades tiveram atenção, onde haviam verificado a carência e os problemas que estavam acontecendo. Isso ocorreu, pois os ideológicos acreditavam que a pobreza, ou seja, a constituição de famílias de classes mais baixas prejudicava o progresso da sociedade. “Essas concepções influenciaram a mentalidade, no sentido de reduzir o interesse pela família inclusive setores mais radicalizados identificaram na família tradicional um adversário político, que deveria ser derrotado, para que outros modos de agir e de apressar em sociedade pudessem expandir-se” (PETRINI, p. 58, 2005).

Os pais cuidavam de todos os passos dos filhos: amigos, conversas, idas, caminho de volta da escola não podia demorar. Antes os pais também viam as crianças como futuras “bengalas”, as quais seriam pessoas que os sustentariam no futuro. Com a criação das leis este contexto mudou através das leis que regem sobre pensão, aposentadoria. A substituição da família pela escola também teve intervenção do Estado nas opiniões dos alunos que começaram a criar conflitos com seus pais.

Até a segunda guerra os pais escolhiam a profissão dos filhos depois este histórico começou a mudar. Antes as crianças trabalhavam cedo e davam lucro para os pais, com o passar dos anos, até os 20, só davam “prejuízo”.

Petrini (2005) aborda também que estudos da psicanálise mostram que a família era considerada como disciplinadora, que transmitia modelos e valores contrários à renovação da sociedade e à revolução sexual. De uma maneira especial, a pessoa criticada era a figura do pai, considerado como autoritário e repressor.

“O Código Civil de 1916 regulava essa família patriarcal sustentada pela suposta hegemonia de poder do pai, na hierarquização das funções, na desigualdade de direitos entre marido e mulher, na discriminação dos filhos, na desconsideração das entidades familiares e no predomínio dos interesses patrimoniais em detrimento do aspecto afetivo” (FELIPE, np. 2010).

A família é vista como um patrimônio público e também privado, pois o Estado a aponta como a principal responsável pela constituição da sociedade, pois a família tem como papel desenvolver um determinado indivíduo, no caso o filho, ensiná-lo e mantê-lo nos relacionamentos interpessoais. A família tem um papel importante para o desenvolvimento de qualquer Estado Democrático de Direito.

2.1 MUDANÇA NA ESTRUTURA FAMILIAR

A estrutura familiar vem se modificando cada vez mais no decorrer dos anos, assim como toda a sociedade, que passa por transformações devido aos diferentes contextos históricos em que já foi inserido, passando, no entanto, por uma reestruturação para atender às culturas da época. Para podermos iniciar a falar sobre as mudanças estruturais da família, é necessário nos apoiarmos em uma perspectiva sociológica, podendo assim, ser melhor analisada.

A família, há tempos, está sendo alvo de mudanças, desde a diminuição da fecundidade, dos padrões de relacionamento, na expectativa de vida, enfim, a vida familiar está se modificando e se modificou em todos os segmentos da população brasileira. Os censos realizados no Brasil têm como objetivo analisar e entender essas transformações que a cada ano se tornam ainda mais complexas.

A história da estruturação familiar desafia os pesquisadores desde o império, a qual, segundo Samara (1998 apud NASCIMENTO) é uma adaptação da família portuguesa ao ambiente colonial, tendo gerado um modelo com características patriarcais e tendências conservadoras.

As transformações na família brasileira, segundo Teruya apud Nascimento (2000, p. 10), têm início a partir da chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro. Este acontecimento fez com que começasse a aparecer uma vida social na Colônia, originando o estabelecimento de oportunidades de estudos e outras formas de ascensão social.

Com a formação do Estado moderno, a família passou a ser constituída como unidade privada, estabelecendo uma unidade política sob a mira do poder, que tem como objetivo configurar um modelo ideal, bem como seu funcionamento. O Estado de uma maneira geral sempre se preocupou em definir um padrão de família, sendo vários os temas que são as principais preocupações do legislador. Hoje existem “poucos aspectos da legislação e das políticas governamentais que não afetam direta ou indiretamente a família, levando a uma institucionalização jurídica de uma determinada concepção de família” (DIAS, p. 98, 1994).

No final do século XVIII e na primeira metade do século XIX, os conceitos sobre a família eram idealizados como uma teoria política onde a ordem familiar era

concebida como modelo de sociedade política. O modelo de família de antes era considerado organicista, onde este era modelo do poder político, o sentido de autoridade prevalecia nas famílias através dos pais, que era assimilável ao chefe das nações propagado por Deus, modelo ideal segundo as tradições da igreja.

Com a necessidade da criação de um novo modelo, a família passa a ser considerada uma pequena república, conduzindo a democracia entre os membros que dela pertencia. A família, neste aspecto, passar a ser um lugar aberto, onde as pessoas começam a expressar e realizar seus direitos e liberdades individuais. A partir de então, após o século XVIII a regulação normativa e social da família passou a estar colocada entre o modelo organicista e individualista, que através da evolução social e política chegou a prevalecer o modelo individualista.

Nos dois últimos séculos, podemos ver no Brasil, uma silenciosa revolução de costumes em ambos os períodos, como, também, uma reviravolta de conceitos. Para demonstrar as crescentes estruturas da família brasileira, temos como base, um levantamento estatístico realizado em 1872 que foi realizado num momento de transição do Brasil de uma estrutura escravocrata para capitalista. Os escravos da época eram, em sua maioria, solteiros, e não tinham expectativa em construir uma família, prevalecendo assim, um número alto de mulheres sozinhas.

Alguns anos depois, segundo Nascimento (2006, p.6), foi realizado o segundo Censo no Brasil onde o Estado tinha a intenção de retratar a nação e o povo brasileiro e apagar a idéia de escravidão. Este censo esteve mais voltado para o contexto familiar.

“Segundo Neder (1994, p. 30), com a Proclamação da República em 1889, surgiram novas concepções de família, pois esta introduziu no país um conjunto de modernizações que envolveram o fim do trabalho escravo e a urbanização (com desdobramentos para o início da industrialização), como também o deslocamento para o eixo centro sul dos pólos de desenvolvimento econômico e de decisão política” (NASCIMENTO, p. 6, 2006).

O modelo patriarcal no Brasil, que constituía as famílias de classes médias e altas, começou a cair no final do século XIX, provocando a instalação de uma sociedade mais paternalista. Outra mudança ocorrida no mesmo período foi a abolição da escravatura, que contribuiu para que os escravos procurassem ou reencontrassem suas famílias, pois antes não era garantido que os escravos da

mesma família ficassem juntos. Essa preocupação dos escravos em reencontrar a família ou até mesmo se relacionar com uma pessoa, contribuiu para o aumento da população da sociedade e da diminuição do número de pessoas solteiras.

Muitos foram os censos realizados no Brasil para um estudo mais profundo em relação à constituição das famílias brasileiras, bem como a construção de normas e leis que contribuíram para organizar esta estrutura. Houve a necessidade destas denominações devido ao vasto crescimento econômico e social ao qual o país passou e aos novos perfis da população devendo ser traçados um modelo que poderia ser seguido.

Com o aumento da população outras alavancas foram se constituindo, como a pobreza e a desigualdade social, sendo necessária neste período a reestruturação do censo para abordar sobre a estrutura populacional (tamanho, composição, escolaridade, nível de instrução, qualificação profissional) e a situação sócio-econômica das famílias.

Segundo Nascimento (p. 9, 2006) “uma nova forma de identificar as pessoas dentro do domicílio foi introduzida. Para tanto, estabeleceu-se um vínculo entre as pessoas residentes em relação ao chefe do domicílio, em relação ao chefe da família e, também, em relação à família a que pertence”. Ainda segundo o autor estas três novas formas de abordagem permitiram investigar a existência de famílias conviventes no domicílio e classificar as pessoas de cada família em relação ao chefe do domicílio e da respectiva família.

Dentre as mudanças ocorridas, a introdução de uma inovação retratou um salto na mudança das relações familiares, que foi o “reconhecimento, pela primeira vez, de que a chefia do domicílio ou da família pode ser desempenhada tanto por pessoas do sexo masculino quanto do feminino” (Nascimento, p. 9, 2006). No início do século, a mulher era considerada pela sociedade patriarcal como uma “ajudante” do esposo, e é claro, não tinha os mesmos direitos dele. No entanto, a mulher passou a ter papel autoritário mesmo quando a figura masculina estava presente, não somente em sua ausência, como era o caso das mulheres que moravam sozinhas com seus filhos.

“Assim, diversas foram as mudanças sociais pelas quais a família brasileira passou ao longo dos tempos: de sociedade extremamente patriarcal, onde o homem era o chefe, passando pelas inovações trazidas pela Carta Magna promulgada em 1988, que igualou homens e mulheres em direitos e obrigações, além de reconhecer a união estável como outra forma de

constituir família, ao lado do casamento, que deixou de ser a única maneira de formação daquela entidade”. (SOUZA, p. 63, 2009).

Uma possível “feminização” do corpo social é motivo de debate sobre a origem da família. O pai deixa de ter seu papel único e exclusivo com sua posição autoritária e passa a dividir seu papel com a mãe. Em 1991, segundo Nascimento (2006) o conceito sobre família foi expandido, conservando a noção de dependência doméstica e ampliando a idéia de convivência. “A maneira de investigar o estado conjugal/civil foi modificada, passando a perguntar se a pessoa vive ou viveu em companhia de cônjuge, para depois investigar o tipo de união das pessoas que vivem em companhia de cônjuge e o estado civil das pessoas que não vivem em companhia de cônjuge” (NASCIMENTO, p. 10, 2006).

Por questões de classificação de gênero em relação a quem seria o “chefe da casa”, em 2000 novamente houve uma restituição, sendo substituída “por pessoa responsável pelo domicílio e pessoa responsável pela família” (Nascimento, p. 10, 2006). Esta alteração se fez necessária não como uma mudança semântica, mas por intervenções da sociedade refletindo que deveriam ser rompidos os discriminantes de gênero.

De acordo com Andriani (2005) famílias cada vez menores são preferidas para a melhor criação dos filhos. A família nuclear também não é mais uma regra. Diante das transformações a família contemporânea ficou submetida a um novo modo de criar seus filhos, ou seja, na perda da coesão comunitária.

“A família contemporânea tem criado formas particulares de organização, não mais limitando à família nuclear (pai, mãe e filhos do mesmo pai), mas a uma forma distinta e decorrente dos tempos modernos, onde os casais se unem e se desunem por diversas vezes e passam a conviver ou não, com filhos, frutos de antigas relações conjugais e filhos que nascem de suas novas uniões” (ANDRIANI, p. 25, 2005).

A família contemporânea está passando por uma revolução, contemplando a formação dos núcleos familiares, onde temos por base a formação de famílias por homossexuais, os quais se unem e podem até mesmo adotar filhos e a reprodução de filhos, que hoje atribui vários métodos diferentes da forma convencional mais conhecida.

Prado (1981), já destacava sobre as concepções acerca do assunto família. Faz-se necessário, destacar os quatro conceitos sobre família elencadas pela autora

há 26 anos, onde já apontava características de modelos diferentes nas famílias. São eles:

a) A família criada em torno a um casamento dito “de participação” – trata-se aí de ultrapassar os papéis sexuais tradicionais. b) O casamento dito “experimental” – que consiste na coabitação durante algum tempo, só legalizando essa situação após o nascimento do primeiro filho. c) Outra forma de família seria aquela baseada na “união livre”. d) A família homossexual, quando duas pessoas de mesmo sexo vivem juntas, com crianças adotivas ou resultantes de uniões anteriores, ou, no caso de duas mulheres, com filhos por inseminação artificial (PRADO, p. 19-22, 1981).

As mudanças ocorridas na formação da família brasileira já estavam se tornando explícita desde o século XVIII, porém, esta transformação esta constituída pela mudança dos valores, sendo os sentimentos individuais os mais envolvidos. “Por muito tempo e ainda hoje, os valores associados à família estiveram sempre apoiados num princípio que atrelava sexualidade, reprodução e casamento, resultando num modelo de família conjugal, com casamento indissolúvel e monogâmico” (NASCIMENTO, p.12, 2006), mas hoje, este conceito está um pouco modificado devido às mudanças das representações da família brasileira, tendo uma nova representação.

A família, antigamente era definida pela obrigação, mas hoje temos um novo modelo de família, definido pelo afeto, “num debate em torno do presente e do futuro da instituição família e do valor da família diante da generalização do individualismo” (NASCIMENTO, p.21, 2006).

Alguns autores como Nascimento (2006), destacam que a família não deixará de ter seu papel de “refúgio”, ou seja, local onde os membros que pertencem a ela recorrem em momentos tristes, de amparo.

Porém podemos pensar que a família num futuro próximo manterá a dependência da mulher em relação ao homem e ampliará o desejo dos filhos em conquistar a independência cada vez mais cedo com sua entrada para o mercado de trabalho, traçando novas expectativas para suas vidas e abrindo possibilidades para uma nova concepção sobre a estruturação da família, visto que as mudanças sociais, tecnológicas, são os principais motivos de a família ter passado por várias reestruturações.

2.2 ENTRADA DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Como já foi visto, as mudanças ocorridas durante o final do século XIX e ao longo da primeira metade do século XX, tiveram implicações diretas nas famílias brasileiras da segunda metade do século XX, principalmente na saída da mulher para o mercado de trabalho, na educação dos filhos, na impessoalidade nas relações sociais, no controle da natalidade e no enfraquecimento dos laços de parentesco.

As intervenções modernas passaram a abalar os costumes e a vida familiar, onde o “mundinho” fechado começava a se ampliar, tendo acesso a mais informações do que anteriormente. As famílias começam a se organizar de acordo com a convivência. As mulheres passam a deixar o lar familiar para começarem a vida profissional, contraposto da situação vigente do século XIX. Essa inserção se deu devido à crise econômica do país em 1980, e as mulheres começaram a trabalhar para complementar a renda familiar. No entanto, algumas saíam contrariadas, apenas pela necessidade de complementar o orçamento de casa e outras, a sua maioria, se sentiam atraídas pela independência que supostamente conquistariam.

Ao analisarmos a história humana, podemos perceber que as mulheres, na realidade sempre trabalharam, variando de acordo com o contexto histórico. A questão é que, com anos de luta conseguiram um espaço maior no mercado de trabalho igualando suas atividades ao trabalho dos homens. Há uma crescente dedicação das mulheres para garantirem cada vez mais sua inserção no mercado, às quais buscam formação e qualificação profissional. Toda esta autonomia para as mulheres contribuem para o aumento na expectativa de vida e qualidade desta.

Antigamente, as mulheres que trabalhavam, eram aquelas que não viviam com um parceiro e que tinham como responsabilidade, o sustento da casa. No entanto, no final do século XIX muitas mulheres eram “mal faladas” por exercerem uma profissão diferente de professora, voltadas para as camadas médias e que era considerado um trabalho digno, ou então vendedora ou costureira.

A mulher era submetida à condição total de submissão, sendo negada a capacidade absoluta diante do ponto de vista jurídico. Era proibida a manifestação social, o estudo ou trabalho, sem o consentimento do pai ou do marido. Foi somente

com a Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, Estatuto da Mulher Casada, que ela passa a ser considerada absolutamente capaz, iniciando a sua caminhada na busca de sua própria identidade.

“Com o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/1962), passou-se a assegurar o pátrio poder a ambos os cônjuges, porém, o exercício deste fica restrito ao marido, onde a mulher poderia tão somente colaborar para a efetivação de tal poder, onde havendo divergência entre estes sujeitos, prevalecia a vontade do pai em detrimento a mulher, restando a esta recorrer a justiça para ter seus direitos garantidos” (MAIA, np, 2010).

A igualdade de direitos e deveres entre os homens e as mulheres começou a ter valor a partir da promulgação da Constituição Federal vigente, no ano de 1988. Porém, os avanços conquistados pelas mulheres não foram concretizados pela Constituição Federal promulgada em 1988. Somente com a vigência do Código Civil de 1916 os direitos e deveres da mulher em relação ao homem foram equiparados, igualando-se também na sociedade conjugal. Diante do novo Código Civil brasileiro, que determina a equidade entre os cônjuges, a mulher passa a exercer ao lado do marido as mesmas obrigações e direitos decorrentes dessa união concretizado em lei, a reconhecer que ambos possuem papel fundamental nas decisões familiares, como mostra o Artº 1.565: “Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família”.

Antes da criação da lei do Estatuto da Mulher Casada, o afastamento da mãe de seus filhos para a vida profissional, era considerada pela sociedade da época um aberração, pois consideravam prejudicial para as crianças, as quais se sentiam sozinhos, sem proteção e atenção, podendo até interferir no desenvolvimento afetivo.

Dois séculos mais tarde, com a Revolução Industrial e com os movimentos feministas que ocorreram, a mulher foi ganhando mais autonomia e adquirindo força, passando a ter mais independência perante o marido. Esta autonomia profissional da mulher acarretou em uma readequação da vida familiar, as quais podemos destacar duas vertentes principais. A diminuição do número de relações, onde as mulheres com mais autonomia passam a casar-se mais tarde ou até mesmo não se unem a um companheiro e o controle do número de filhos que começa a ser

reduzido diante de todas as tarefas que uma mulher tem diariamente e seus compromissos.

A teia de relações sociais começa a configurar as dimensões da vida familiar e profissional das mulheres. As características da vida familiar também passam a ter importância, principalmente famílias com filhos pequenos.

A vinda de um filho é um fator que interfere na escolha da mulher em continuar trabalhando ou não. Pois a criança pequena requer que a mãe tenha cuidados em seu desenvolvimento, e a idade do filho é o que mais tem impacto nas atividades femininas. É neste momento que a mulher passa a fazer suas escolhas. E tudo passa a ter influência, desde o marido, que prefere a mãe em casa, até a sociedade e as leis, intervindo que agora, o lugar da mulher passa a ser em casa.

A continuação da mulher no mercado de trabalho passa a ser uma questão econômica e também das possibilidades de haver uma pessoa para ocupar o lugar da mãe em sua ausência. As famílias com maior renda optam em deixar seus filhos em escolas de educação infantil ou babá e empregadas. Para as classes mais baixas, os filhos são deixados sob cuidados de parentes ou creches públicas. No último caso, pode-se perceber em relação há alguns anos atrás que houve um aumento no número de crianças deixadas nas creches devido à demanda de atividades das mulheres. Porém, as estruturas de creches públicas no país são bastante precárias.

A Constituição de 1988, por sua vez, incluiu o direito ao atendimento em creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos de idade entre os deveres do Estado, subordinando esse setor, antes de cunho assistencialista, à área de educação. Todavia, na prática, ainda é atribuição das mães o cuidado das crianças menores. Assim, quando se considera quem cuida da criança, incluindo tanto as que freqüentam quanto as que não freqüentam escolas, vê-se que a maior parte das crianças é cuidada por suas próprias mães, percentual que decresce à medida que se observam as posições mais altas na hierarquia de classes.

Isso pode explicar, por que algumas mães com filhos pequenos, especialmente as de classe mais baixa, faltam do trabalho e muitas vezes acabam deixando pra trás um sonho conquistado: a entrada no mercado de trabalho, devido à assistência que deve ser dada aos filhos.

Diante desta discussão ainda há incertezas de até quanto o trabalho é benéfico para as mulheres, pois, segundo Arriagada (1997),

“Ele representa maior poder de barganha na relação familiar. Para outros, uma vez que concorre ou se acumula com outras atividades familiares e domésticas, seriam questionáveis os efeitos benéficos do trabalho para a vida das mulheres, pois, de um aumento da autonomia feminina, este se transformaria numa sobrecarga de trabalho” (ITABORAÍ, 2002, np, apud ARRIAGADA, 1997).

Outras duas vertentes que podem ser discutidas e que afeta também na decisão da mulher em continuar trabalhando ou não, é a discrepância nos salários, onde muitas vezes a mulher faz o mesmo trabalho que o homem e recebe salários mais baixos. A discriminação de gêneros também é muito vista desde os séculos anteriores, sendo a mulher classificada com o frágil, sensível e sentimental, as quais envolvem as rotinas profissionais com as pessoais.

No entanto as mulheres ainda continuam lutando para se manterem inseridas na sociedade de maneira igualitária e ganhar, cada vez mais, seu espaço. Uma legislação contra a discriminação no mercado de trabalho ainda se faz necessário para que esta desigualdade entre homens e mulheres seja mínima ou até mesmo obsoleta.

3. INFÂNCIA

No transcorrer da história o conceito de família se desenvolveu paralelamente ao desenvolvimento do conceito de infância. Assim como toda a estrutura familiar se modificou, com a mudança de hábitos, inserção da mulher no mercado de trabalho, a designação de responsabilidades e autoridades familiar, a independência dos filhos que cada vez mais acontece cedo, antes da criança completar sua maioridade, enfim, outros conceitos que estão interligados também se modificaram.

Dentre eles podemos destacar o conceito de infância antes visto pela sociedade e pelas famílias e os conceitos atribuídos a elas nos dias de hoje, com a criação de leis e estatutos que defendem as crianças e as protegem de agressões, maus tratos, as quais eram expostas antigamente e não tinham condições de se defenderem. Primeiro por serem frágeis e indefesas e segundo por não haver uma preocupação do Estado e da família em protegê-las.

Com o passar dos acontecimentos, o Estado e a Igreja, como forma de ter autoridade sobre a criança passou a elaborar leis e regras em favor dos pequenos, começando a intervir diretamente nas relações familiares e no modo como os pais educavam seus filhos.

Para iniciarmos uma discussão sobre as leis criadas pelo Estado e suas atribuições se faz necessário analisar, em primeiro instante o contexto histórico que as crianças estavam inseridas e os olhares que lhes eram voltados perante a sociedade no fim da Idade Média.

Segundo Áries (1981), grande teórico que discutiu sobre o processo histórico que as crianças passaram e sua inserção na sociedade, discute em seu livro “História Social da Criança e da Família”, sobre a “indiferença” que as crianças eram tratadas perante e durante o período Medieval. Segundo Áries as crianças não eram mencionadas em nenhuma ocasião, desde a ausência destas nos relatos dos diários das famílias até suas mortes. Quando elas eram retratadas apareciam como “adultos em miniatura”, onde do ponto de vista teórico era uma representação que não retratava diferença entre adultos e crianças, as quais só eram diferenciadas pelo tamanho e pela força.

Uma das formas que contribuía para as crianças serem chamadas como miniaturas adultas são os trajes infantis, que de infantil não tinham nada, a não ser a

partir do século XVII que os trajes começaram a ter distinção do adulto, antes disso não existiam trajes próprios para serem utilizados na infância. A distinção entre adultos e crianças começou a surgir nos séculos XVI e XVII, pois até então a criança era vista diante da sociedade como indiferente, não havia menção destas em diários de famílias, mortes ou fotos. No século XIV já ocorreu um avanço na visão da criança diante da sociedade, admitindo que eles possuíssem identidade e personalidade.

Na idade dos bebês, estes eram envolvidos em faixas, mais conhecidas como cueiro, e logo que deixavam as faixas já começavam a se vestir como adultos. Essa representação dos trajes foi se modificando ao longo dos anos, quando as crianças passaram a ser consideradas crianças.

No século XVI as crianças começaram a aparecer frequentemente pintadas através dos retratos, sendo estas, sempre retratadas com os pais. A representação através de retratos pintados eram comuns antigamente e tornou-se mais forte a partir do século XVII, onde as famílias desejavam lembrar de seus entes queridos não somente na igreja ou na visita ao túmulo, mas também queriam recordá-los por retratos em suas casas.

No caso das crianças a idade quase nunca aparecia, pois esta não era considerada importante. O nome da criança era descrito apenas com o nome do pai, o nome da mãe não era relevante aparecer. Podemos observar aqui as atribuições que a sociedade dava na época. O homem, no caso o pai, era a pessoa considerada neste momento, como o responsável pela criança, sendo a mãe, isolada da participação das atividades que ocorriam na vida de seus filhos.

A falta de presença das datas pode ser justificada pelo fato de na época não haver registros anteriores, como por exemplo, a data de nascimento dos bebês anotada pela igreja. Somente a partir do século XVIII que os registros começaram a aparecer e serem utilizados de maneira exata. “A imposição deste tipo de documento, que começa a partir do século XVI, foi responsável por uma maior importância dada à noção de idade, pelo menos nas camadas mais instruídas da sociedade. A idade começa a ser então escrita em retratos, demonstrando individualização, exatidão e autenticidade” (ANDRIANI, p. 9, 2005). Podemos perceber neste período uma pequena valorização da infância por parte da igreja e da sociedade, onde passa a ser importante a data de nascimento dos filhos.

O sentimento de infância começa então se propagar. As crianças passam a ser representadas como anjos, menino Jesus ou crianças nuas. E posteriormente, passa a se desligar da religiosidade sendo exibida em companhia da família, com os amigos, com a mãe, na escola, ou seja, uma representação mais voltada para o cotidiano.

Além das formas de representação das crianças o cuidado na amamentação também deve ser lembrado. Durante o século XV não eram, em sua maioria, as mães que alimentavam seus filhos com o leite materno, mas sim as amas de leite, tão comuns na época. Porém, o ato da mãe não amamentar seus filhos, além de não ser bom para o bebê, ocasionava também fatores, tais como a presença das amas residindo com seus patrões, o que era simulado, por apenas 23%, ou seja, nos primeiros anos de vida as crianças, ou melhor, os bebês eram criados longe de suas famílias. Quando as crianças retornavam para a casa dos pais ocorria na maioria das vezes quando a criança já havia completado um ano e meio de idade. Nesta idade as crianças já falavam e andavam, ou seja, os pais não participavam do desenvolvimento cognitivo dos seus filhos, que muitas vezes ao retornarem só eram reconhecidos pelas roupas utilizadas, sendo reintegradas novamente à família.

Por estar um longo período com as crianças, eram as amas que exerciam o papel da mãe. A elas era atribuída a responsabilidade não só de amamentar, mas cantar para a criança dormir, ensinar a falar e andar entre outras tarefas que eram realizadas no decorrer do desenvolvimento da criança.

Com os estudos atuais, ao analisarmos o exposto, várias são as interpretações que podemos ter. A falta de presença da mãe no processo de desenvolvimento da criança e o retorno desta para a família após seu crescimento são fatores relevantes que podem prejudicar todo o processo de aprendizagem das crianças. Hoje, este novo contexto Lhistórico pode ser observado aos quais muitas mães por necessidade ou falta de preparação ou estrutura acabam deixando seus filhos para serem cuidados por outras pessoas. Até mesmo a ausência dos pais na vida das crianças, que são aqueles que saem cedo e chegam tarde e nem podem ver seus filhos, acarreta em problemas psicológicos e sociais das crianças. Antigamente este quadro era mais crítico, mas se medidas mais “drásticas” não forem tomadas corremos o risco de novamente voltarmos ao passado e ao “abandono”, se assim podemos chamar, dos pais para com seus filhos.

Retornando ao século XVII, o sentimento em relação aos pequenos é de “paparicação” e as famílias se divertiam com elas como se estivessem se divertindo com um “animal de estimação”

Apesar dos pais os tratarem assim, enquanto estavam vivas não podiam se apegar a elas, sentindo falta somente quando estas morriam. Nesta época o número de mortalidade infantil ainda era muito alto e dependendo do país era aceito de uma forma. No Brasil, a mortalidade infantil era considerada como positiva, onde as crianças mortas eram vistas como anjos. Esta “teoria” pode ser comprovada através das roupas que as crianças utilizavam nos funerais brasileiros. Sempre representavam anjos ou santos, pois os pais acreditavam na sobrevivência de seus filhos.

Além da mortalidade infantil os relatos de abandono na época também são muito grandes, sendo as crianças mais prejudicadas as do sexo feminino, consideradas como frágeis. A criação de asilos foi necessária, pois as famílias pobres nem chegavam a ter apego pela criança, pois a realidade da classe pobre era muito difícil.

O sentimento de infância é desenvolvido por Àries (1981) como não correspondente ao sentimento de afeição, e sim a consciência que existe uma distinção entre o adulto e a criança, é a idéia de particularidade infantil.

Antes da diferenciação aceita pela sociedade entre o homem adulto e a criança, os pequenos começavam suas vidas assim que conseguissem viver sem o auxílio da mãe ou da ama e conseguissem sobreviver a emergência da mortalidade infantil. A participação da criança (considerada já um adulto) na sociedade incluía a integração desta em todos os contextos, até o uso de armas.

“Já havia, no século XIV, ocorrido um avanço na visão da criança pela sociedade, pois já se admitia que este ser tivesse uma personalidade. Esta aceitação da personalidade infantil fez com que nas camadas mais abastadas, entre os séculos XVI e XVII, a distinção da criança com relação ao adulto, inicialmente, se desse através do traje” (ANDRIANI, p. 30, 2005).

O sentimento de paparicação não foi substituído imediatamente do contexto tradicional de sentimento que existia, a indiferença pelas crianças. Estes sentimentos com o tempo foram sendo interligados. O novo sentimento que surgiu entre o período de XVI e XVII inquietou os conservadores, que consideravam esta “paparicação” insuportável, pois prevalecia nas classes de famílias altas, médias e

baixas. “Os educadores e moralistas do século XVII criticavam a “paparicação”. Porém convergiam no ponto que era referente à necessidade da separação das crianças, que não deveriam mais estar misturadas aos adultos” (ANDRIANI, p. 31, 2005).

Para os moralistas, os pais eram as pessoas responsáveis pelo excesso de paparicação com as crianças. Esse excesso de sentimento era possível ser observado através das famílias que amavam todas as características de seus filhos, fossem elas boas ou ruins, suas qualidades e também seus defeitos, sendo este último o principal motivo de negação dos moralistas. Para eles, o amor era uma obrigação dos pais, mas os defeitos não deveriam ser aceitos, pois isso prejudicava o aprendizado das crianças.

Com o intuito de combater esse excesso de sentimento de paparicação e afeto, surge a idéia da imposição de regras, para que as famílias comesçassem a ter um comportamento mais decente, e os moralistas da época falavam da necessidade de separar os adultos das crianças e este excesso de mimo acarretou na disputa por impor tais regras.

E é neste período que a Igreja e o Estado começam a atuar mais efetivamente no sistema educativo das crianças, com o intuito de controlar toda a sociedade. Segundo Andriani (2005) este novo modelo de educação, governada pela igreja e pelo Estado, tinha como objetivo moldar as mentes segundo as exigências do individualismo.

“É devido, também, à excessiva afetividade que a Igreja e o Estado retomam o encargo do sistema educativo; além, é, claro, do fato do poder político e religioso quererem controlar todo o conjunto da sociedade. Esta nova educação guiada pelo Estado e pela Igreja, tinha o objetivo de moldar as mentes segundo as exigências do individualismo” (ANDRIANI, p. 32, 2005).

Hoje este quadro ainda pode ser observado nas instituições educacionais. O governo, através da disponibilização de materiais didáticos selecionados por ele, acaba interferindo na atuação dos professores, que ficam “presos” aos conteúdos propostos pelo Estado. Podemos considerar também como intervenção do Estado a falta de qualidade do sistema educacional e o descaso deste em oferecer um bom aprendizado e conhecimento aos alunos. Pessoas menos instruídas, sem conhecimento sobre as políticas são mais fáceis de manterem a gestão do governo

em atuação, pois estas não têm embasamento para poderem analisar as propostas governamentais e optar por suas próprias escolhas, sendo assim, levados pelo dinheiro, não se preocupando com as atribuições que o Estado pode ter.

Antigamente a “transmissão dessa nova consciência estava a cargo dos preceptores e dos orientadores de estudo, que tinham a missão de abrir a criança para esses conhecimentos que seus pais não poderiam dar” (ANDRIANI, p. 32, 2005).

As mudanças que ocorriam na vida das crianças eram consideradas, como já mencionadas, prejudiciais e a criação de políticas de proteção à criança foi necessária ser instituída, atendendo as preocupações religiosas e políticas. Com as críticas sobre o sentimento de “paparicação” as famílias começaram a abandonar este afeto e abriu espaço para uma preocupação voltada para o psicológico e para a moral das crianças.

“A partir do século XVIII, com a mudança do antigo sentimento de infância, criança e a família tornaram-se um assunto sério. Não era apenas o futuro da criança que era preciso ser garantido, sua existência em si já era digna de preocupação. Para Àries (1981), a partir deste momento a criança havia assumido um lugar central dentro da família” (ANDRIANI, p. 33, 2005).

Muitas foram as leis criadas na época e essas leis, segundo autores, foram elaboradas como uma “preocupação” do Estado, para evitar que as crianças fossem abandonadas pelos seus familiares por falta de condições financeiras.

Para explicar essa intervenção Estatal era justificado para as famílias mais pobres que estas não eram capazes de oferecer subsídios para a criação de seus filhos. E para a classe mais alta, relatavam que as condições de higiene eram precárias e a educação das crianças deixadas a cargo dos empregados, o que não era viável para elas.

As famílias mais pobres sentem suas autonomias ameaçadas diante da intervenção assídua do Estado, do qual começa a utilizar-se da gestão das crianças para poder agir constantemente em seu nome.

A interferência do Estado nas relações familiares era demonstrada através da criação de leis que regulamentavam as famílias. As leis que eram dirigidas para as crianças visavam uma proteção contra a própria família que muitas vezes, colocavam as crianças em situações constrangedoras.

4. INFÂNCIA, FAMÍLIA E ESTADO: UM ESTUDO DAS LEGISLAÇÕES

Com as mudanças ocorridas nos valores familiares, na perda de identidade da família, é necessário que o Estado tenha uma intervenção sobre as famílias, com o intuito de preservar os lares e proteger as crianças do abandono.

A participação do Estado na vida familiar se dá devido à sua responsabilidade em organizar a sociedade. As primeiras manifestações do Estado em intervir nas famílias iniciaram-se com a implantação do reconhecimento jurídico do matrimônio, estabelecendo alguns direitos e deveres. “A família, como fruto de uma realidade sociológica, vem apresentando na sua evolução histórica, seja no concernente à família patriarcal romana, ou mesmo na família nuclear da sociedade industrial contemporânea, uma ligação íntima com as transformações verificadas nos estudos dos fenômenos sociais” (MAIA, np, 2010).

Com a intenção de proporcionar uma boa organização da sociedade e manter esta com um padrão já definido, o Estado intervém nas famílias através das leis, protegendo os indivíduos e impedindo conflitos de interesses.

A interferência do Estado na família é justificada pelo fato da família ser a sociedade em si, e ser parte integrante desta como socialização do ser humano. A família, ao mesmo tempo em que é privada, também é pública, pois faz parte fundamental da sociedade, tendo direitos à proteção da sociedade e do Estado.

“Possuindo, a família, uma estrutura de caráter público como relação privada, pois entende o indivíduo tanto como integrante do vínculo familiar, como também participe de um contexto social. E ainda, o direito de família toma como importância atual no convívio familiar o desenvolvimento do afeto, da ética, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, como sendo estes os elementos estruturais precípuos da família contemporânea” (MAIA, np, 2010).

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como a “Constituição Cidadã”, pois define os direitos dos cidadãos. Esta Constituição foi criada devido à necessidade, pós Regime Militar, de uma lei que suprisse a Carta promulgada em 1967 na Ditadura Militar.

O artigo 226 define a família como a base da sociedade, tendo esta, especial proteção do Estado. O parágrafo 5º, do mesmo artigo, determina que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e

pela mulher, e ainda, de acordo com o 8º parágrafo o Estado deve dar assistência à família “na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (CF, Art. 226, § 8º).

Complementando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente criou leis para dar aos pais, ao Estado e à Sociedade a responsabilidade de garantir condições de igualdade e proporcionar às crianças proteção. Os pais, além de ter um poder sobre seus filhos perante as leis, têm também a obrigação de educá-los e cuidá-los, o qual deve deixar de ser visto como um poder e ser entendido como um dever.

A criança hoje é vista por diferentes ângulos perante todas as mudanças que estão ocorrendo no âmbito familiar e nas delegações de poder, dentre eles o poder familiar. Uma das modificações podem ser observadas, quando a criança passou de ser analisada como objeto de direito para sujeito de direitos.

A autoridade que é dada aos pais, é realizada com imposição por meio legal, sendo desempenhada com interesse ao menor. A partir do momento que os pais começam a ser impositivo, o Estado aproveita para impor limites a estes podendo, no entanto, exercer de sua autoridade, deixando os pais de imporem seus direitos para passar aos filhos o interesse jurídico. Maia (2010) destaca que a autoridade deixa de ser um poder absoluto, passando o Estado a intervir de maneira secundária na relação familiar. “A lei dispõe sobre os casos em que o titular deve ser privado do exercício de tal poder, podendo ser de forma temporária ou definitiva” (MAIA, np, 2010).

As leis são vistas pela sociedade como uma ferramenta de normatização, que são regras, que devido à sua comprovação perante o Estado se tornam obrigatórias, para manter ordem e desenvolvimento da sociedade.

Toda intervenção estatal, tem como finalidade algum tipo de interesse, seja ele no âmbito familiar ou não, tendo objetivo de fiscalizar e normatizar as relações sociais. Em especial, temos a intervenção familiar, que tem reflexo nas relações econômicas e o Estado deve mantê-la acrescida no processo de construção social.

Várias são as formas que o Estado encontra para intervir nas famílias. A intervenção estatal assume atividades de assistência social, visando proteger os valores éticos, morais e político. Para diminuir as desigualdades, o Estado atua

somente em situações de emergência, não no cotidiano das famílias, onde os agentes sociais visitam somente as famílias de classes mais baixas.

As famílias, em seu direito, pouco têm de liberdade de autonomia, estando limitada pela ordem pública, que sempre atua através da coletividade, pois a família e seus componentes representam a “espinha dorsal” do Estado.

“Se hoje o interesse pela família está associado ao combate a pobreza, analisando seu papel na reprodução das desigualdades sociais, deve-se lançar um olhar cuidadoso para a dinâmica de interação da família com a estratificação social. Se há uma inevitável vinculação da família, como grupo no qual as pessoas são socializadas, com a reprodução de desigualdades de gênero, classe, geração, cumpre, todavia, questionar o discurso ideológico que culpa as famílias por saberem ou não gerir seus capitais de forma a garantir o futuro de sua prole, pois há o risco de relegar à esfera particular, um fenômeno cujos determinantes são macrossociais” (ITABORAÍ, p. 16, 2005).

O Estado e o mercado de trabalho interferem na vida de todas as pessoas. No entanto, se faz necessário, possibilitar à sociedade uma segurança mínima, uma doutrina definida, dando identidade e um sentido social. Essa preocupação estatal é constituída em políticas sociais que valorizam os vínculos familiares, porém, não de um tipo específico de constituição familiar, até porque, nos dias de hoje não há padrão definido para a família, mas para uma multiplicidade de tipos de famílias. Conforme destaca Itaboraí (2005), o objetivo não deve ser construir um modelo de nação com dependência da individualidade, mas sim, de direitos individuais de identidade e afetividade, garantindo o bem estar e o progresso humano.

No Brasil, as questões legais são especificadas através de leis determinadas para cada tipo de interessado, como por exemplo, os códigos e estatutos direcionados para os consumidores, para os idosos, para as crianças e adolescentes.

A preocupação do bem estar das crianças e adolescentes e de sua proteção é uma questão que é desenvolvida desde o surgimento da Roda dos Expostos, com origem Européia e que teve como finalidade preservar e cuidar dos bebês abandonados. No Brasil, essa preocupação se desenvolveu efetivamente a partir do século XVIII com as responsabilidades das Santas Casas de Misericórdia que davam assistência às crianças abandonadas com o auxílio das Câmaras Municipais.

As primeiras leis criadas foi a Leis dos Municípios, em 1828, onde foi retirada a responsabilidade das Câmaras e passada a tarefa somente para as Santas Casas

de Misericórdia. Em 1927, começa a vigorar na Legislação brasileira o Código de Menores instituído no Decreto 17.943-A consolidando a diretriz assistencial e a proteção dos menores, com o intuito de controlar o abandono infantil e reabilitar crianças delituosas. Este decreto tinha uma visão repressora e visava garantir ordem e moral.

No ano de 1979, elaborado por um grupo de juristas, selecionados pelo governo o Congresso estabelece um novo Código de Menores dispondo sobre assistência, proteção e vigilância de menores. A lei passa a bloquear os vícios da família e da sociedade, valorizando a intervenção judiciária, ou seja, o juiz passa a ter poder absoluto sobre as crianças, controlando e centralizando a assistência.

“Na prática isto significa que o Estado podia, através do Juiz de Menor, destituir determinados pais do pátio poder através da decretação de sentença de "situação irregular do menor". Sendo a "carência" uma das hipóteses de "situação irregular", podemos ter uma idéia do que isto podia representar em um país, onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres”.(MORAIS, p. 258, 2009).

Com as determinações do código, começam a surgir algumas aversões por parte da sociedade, devido às imposições do Estado e seus resultados, começando assim, uma movimentação “em prol de uma lei que colaborasse decisivamente para exigibilidade dos direitos constitucionais aos direitos infanto-juvenis” (Morais, 2009, np.), resultando na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente da Lei 8069/90. O Estatuto da Criança e do Adolescente, como o próprio nome já diz, é um estatuto para tratar de assuntos relacionados às crianças e adolescentes de nosso país, oferecendo proteção e cidadania, como descrita também na Constituição de 1988.

O ECA introduziu uma série de mudanças ao trato dado à questão da Infância no Brasil. Mais do que uma simples substituição do termo MENOR para criança e adolescente, é compreendida uma nova forma de se considerar a infância e a juventude. Com isso, observa-se uma transformação na condição sócio-jurídica infanto-juvenil, colaborando substancialmente para a conversão de "menores" em "cidadões-crianças" e "cidadões-adolescentes" (MORAIS, np. 2009).

O Art. 4º do ECA determina que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem “assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Diante desta determinação, é possível analisarmos dois aspectos.

Primeiro, a questão da família e sua responsabilidade para com seus filhos, sendo que esta deve assegurar bons conhecimentos aos seus filhos, porém, num segundo aspecto, se o Estado não oferecer subsídios para que isso ocorra, fica quase que impossível, a família garantir o que o artigo 4º determina.

Tomemos como exemplo a questão da educação ou da saúde, dois conceitos abordados no ECA que determina que a família deve oferecer, porém são órgãos que o Estado é responsável mais que muitas vezes, quase que em sua maioria, não tem condições básicas para serem utilizados.

A família, o Estado e a sociedade têm como dever evitar qualquer tipo de violência com as crianças e estas regras estão descritas na Constituição Federal e no ECA (Estatuto de Criança e do Adolescente), que no Art. 5º determina: "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência".

A responsabilidade, que deveria ser somente dos pais, é também dividida com o Estado e a sociedade, pois no caso da família e da sociedade falhar, o Estado tem o dever de agir, sendo esta uma atitude de Estado Democrático de Direito. O artº 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente dá ênfase na expressão "todos", não dando somente aos pais a responsabilidade sobre os menores: "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (Art. 70, ECA).

Cabe ao Estado, fiscalizar as ações do poder público, sem tirar a responsabilidade dos pais, onde esta deve ter importância social relativa o poder público vigia, corrige, completa e algumas vezes, supre a atuação daquele que exercita o poder familiar ou de maneira conjunta a eles, para livrar os menores dos perigos como este diploma também prescreve, de forma textual, que os pais devem obedecer às ordens judiciais no sentido da prevenção e da proteção do menor.

Porém a intervenção do Estado deve ter como fundamento a proteção do menor, promovendo seus direitos e preservando a família, por meio da conservação do afeto entre seus integrantes. É na família que as crianças se desenvolvem e tem suas primeiras experiências e esta é vista como o berço do Estado e da sociedade.

A família é parte fundamental do desenvolvimento das crianças, onde cada educação está pautada nas crenças, nos costumes, nos hábitos familiares. Em

suma, a família é o início de tudo, mostrando os caminhos aos menores como base para suas opções no futuro, criação essa que influencia não somente na vida individual de cada ser, mas na vida social como um todo. As escolhas feitas por cada um é o que determina o âmbito social. Neste sentido, os pais e até mesmo o Estado têm grande responsabilidade no desenvolvimento dos menores, que no futuro constituirão a sociedade.

As crianças, desde pequenas, estão envolvidas com deveres, comprometidas sempre com a sociedade, e este é o motivo das escolas e leis sempre descreverem sobre os direitos e deveres dos cidadãos, pautados sempre na importância e na responsabilidade que cada sujeito tem no sistema.

No entanto, ainda há uma enorme distância entre a lei descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e da realidade. O Estatuto define, em seu primeiro artigo a proteção integral à criança e ao adolescente, conceito este já discutido na Constituição Federal de 1988, mas que a partir desta nova lei passou a vigorar a proteção diretamente para as crianças e adolescentes, dando responsabilidade também ao Estado e à sociedade, não somente à família.

Nas discussões ocorridas sobre a lei de proteção à criança, é possível notar que a criança é vista como um ser incapaz, por tempo determinado, de ter sua independência e gozar de seus direitos, pois estas se encontram em formação e desenvolvimento de seus aspectos físicos, emocionais e intelectuais, tendo assim, direitos especiais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

As leis criadas têm como objetivo diminuir os abusos ocorridos com as crianças e adolescentes, dando garantias a elas. Estas leis garantem, ou pelo menos deveriam garantir o desenvolvimento das crianças e adolescentes para uma vida adulta com dignidade. Contudo, as políticas públicas não são suficientes para proporcionar esta dignidade, começando pela má qualidade do ensino, os postos de saúde, a pouca viabilidade para lazer e cultura, sendo estes alcançados somente para as classes mais altas e que as famílias têm condições financeiras para proporcionar aos seus filhos. “O desrespeito começa justamente na falta de vontade política dos dirigentes do país não somente em priorizar recursos orçamentários suficientes à garantia desses direitos fundamentais, mas também em executá-los corretamente” (VARALDA, np, 2008).

A falta de cumprimento das leis pode ser vista tanto no Estado, no descumprimento de suas obrigações, como na família, que também deixa de cumprir com suas obrigações. Vários são os fatores envolvidos, como desestruturação familiar, resultando no abono das crianças e adolescente, maus tratos, além do poder aquisitivo das famílias, prejudicado pela ausência de oportunidades de trabalho e da falta de perspectiva para o futuro, levando as crianças à prática de atos não permitidos.

Quando as crianças ou adolescentes cometem algum ato infracional, a culpa sempre cai na família, que não os educou corretamente, não impondo limites. Sendo assim, as famílias descumprem com as leis descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que descreve os “vários dispositivos que impõem aos pais ou responsáveis o dever de criar e educar adequadamente os filhos/pupilos para que possam conviver em sociedade de forma saudável” (VARALDA, np, 2008).

Uma imposição dada pelo Estado sem serem considerados os aspectos não proporcionados pelos órgãos públicos para que os pais dêem boa educação, qualidade de vida, valores aos seus filhos.

Se analisarmos a lei do art. 249 do ECA “descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade ou conselho tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência” (Art.º 249, ECA), podemos perceber que quando as famílias brasileiras não cumprem com suas obrigações, os pais deveriam ser punidos através do pagamento de uma multa, por meio da infração administrativa. Essa multa, no entanto, é inviável, diante da situação econômica atual das famílias brasileiras.

Quando verificada uma falha na educação dos filhos, sendo estes alvos de insegurança pública, o Estado deve intervir para garantir, neste momento, a proteção da sociedade, pois a segurança pública é direito dos cidadãos. “Para cumprir a tarefa de reeducação dos adolescentes-infratores, o Estado deve aplicar e executar de forma eficiente as medidas socioeducativas previstas no ECA” (VARALDA, np, 2008).

Outra lei muito discutida é o projeto de lei sobre as palmadas, que proíbe que qualquer adulto use meios agressivos para punir as crianças e adolescentes. Esta lei

gerou muitas críticas e discussões por parte de pais, professores e psicólogos a respeito do assunto.

A justificativa do governo em atualizar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é a preocupação em diminuir os casos de agressão e violência às crianças. Segundo o governo, os casos de violência familiar contra os menores estão alcançando números muito grandes. Os pais são os principais focos que o governo vem estudando, pois estes são os principais responsáveis pelos abusos, sejam eles em casa ou não.

O embasamento teórico para o planejamento sobre a lei das palmadas se dá sobre o critério de que bater não traz resultados positivos na educação das crianças. O processo de educar não pode ser violento, pois a resposta também poderá ser a mesma, uma vez que ensinar envolve uma aprendizagem e o modelo nesse caso é muito importante.

Antigamente, as formas do pai em educar os filhos eram diferentes. O pai era mais autoritário e conduzia todos os passos de seus filhos, tomando medidas mais drásticas, como o bater para resolver uma desautorização ou um desrespeito. Hoje os valores da sociedade mudaram e a idéia de pancadas foi deixada um pouco de lado, onde os pais são mais conscientes, e acreditam em uma educação voltada para o aprendizado dentro de casa e na escola.

Podemos ver que a lei das palmas é mais uma forma de intervenção política, como aconteceu nos séculos XVII e XVIII quando o Estado passou a criar leis de proteção à infância. Porém, a lei sobre palmadas, proibindo os pais de baterem em seus filhos, já envolve mais que proteção às crianças, envolve também na maneira como os pais educam seus filhos e na forma que desejam atuar para isso. Uma das críticas também ouvidas em relação à lei é o número de denúncias não reais, ou seja, vizinhos ou outras pessoas denunciando abusos aos menores.

A lei das palmadas, não pode ser levada ao "pé da letra", deve ser considerada como uma lei para amenizar a situação de pais que agridem seus filhos e os machucam. O estatuto da criança e do adolescente, já tem em seu código punir as pessoas que maltratam os pequenos, porém faltam serem tomadas atitudes práticas e efetivas na proteção da criança e do adolescente, não sendo necessária a criação de novas leis.

5. CONCLUSÃO

A partir do contexto histórico apresentado e da discussão sobre a intervenção do Estado na vida familiar, através de leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente, delineamos algumas considerações referenciadas.

Durante muitos anos as crianças passaram despercebidas pelos adultos, as quais no decorrer da história começaram a tomar espaço na sociedade, pois antes não eram vistos como parte da sociedade e não tinham o respeito das autoridades e dos adultos, sendo considerado num primeiro momento, como um objeto e mais tardar, como adultos em miniaturas.

De um modo geral, antigamente muitos problemas cercavam as pessoas e dentre estas pessoas estavam inseridas as crianças, que também sofriam. Foi neste momento, diante dos problemas, que o Estado começou a atuar assiduamente, passando a responsabilidade dos problemas da época para si, intervindo de várias maneiras, tal como na proteção das crianças e em seu atendimento.

Com o intuito de sanar os problemas da época e também ter controle da situação, o Estado começou a influenciar diretamente na sociedade. Inicialmente, a intervenção do Estado se mostrou preocupada em reduzir as ações perigosas na sociedade vindas das crianças e adolescentes do que na criação de leis, ou seja, atuava de um modo assistencialista, não considerando as crianças como pessoas de direitos, como delinea o ECA.

A filantropia visava preparar a criança pobre e a abandonada para o mundo do trabalho. Mas buscava também valorizar a família para prevenir à ociosidade, a prostituição, a mendicância, o crime o abandono do menor, a criança de rua. Com isso estaria domesticando e controlando as “classes perigosas”. (...) A proposta era assistir para prevenir (MARCILIO, p. 208, 1998).

Muitas são as críticas em relação ao Estado quando o assunto está voltado para o tema leis. Mas estas, tanto na Idade Média com o intuito de reconhecimento das crianças como nos dias de hoje se fazem necessárias.

Vivemos em um país onde as leis são criadas para que haja uma maior organização da sociedade e controle do Estado, onde este tem autoridade sobre as pessoas. A intervenção do Estado na vida familiar com a criação de leis se faz

necessário para que não ocorra novamente um descaso para com os pequenos, onde na Idade Média eram considerados sujeitos de necessidades e não como sujeito de direitos.

Diante da necessidade de proteção das crianças e adolescentes dos maus tratos, abandono, falta de educação, a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente teve como objetivo atender a estas necessidades, visando protegê-los e garantindo educação, moradia, alimentação, entre outros cuidados que regem o direito das crianças e adolescentes.

Atualmente, com a entrada da mulher no mercado de trabalho e com as mudanças na estrutura familiar, a criação destas leis garante, ou pelo menos deveriam garantir base para um bom desenvolvimento das crianças e adolescentes na sociedade, porém cabe ao Estado, princípio das leis, atuar para que estas sejam realmente cumpridas.

A família, independente da forma como é estruturada, é um lugar indispensável para o bom desenvolvimento e para proteção das crianças e adolescentes. A família deve ser o foco de atenção do Estado e protegida pela legislação, a fim de que tenha condições econômicas e estruturais de permanecer com os filhos, protegendo-os e disponibilizando o necessário para um desenvolvimento pleno.

As leis descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente são condizentes com suas necessidades, porém, falta o cumprimento destas leis, que diante da grande demanda o Estado não consegue controlar e garantir o que está descrito no Estatuto. Se todos fossem bem orientados e as leis descritas no estatuto fossem divulgadas, a quantidade de casos não cumpridos do Estatuto seria menor.

Destarte, mesmo o Estatuto propondo novas formas de gestão das políticas direcionadas à infância e juventude, seu processo de efetivação ainda tem um longo caminho a percorrer. A promulgação do ECA, por si só, já garantiria sua função legal. No entanto, a função social desta normativa depende de uma ação integrada dos diferentes atores envolvidos neste processo de garantia de direitos: operadores do direito, governantes, sociedade, família e instituições (SILVA, p.87, 2008).

É necessário zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pelo ECA, considerando que é uma garantia disposta em lei o direito de ser criado e educado no seio da família. Cabe ao Estado e também à sociedade se

conscientizar de que as crianças e adolescentes precisam ser reconhecidos como cidadãos, portadores de atenção e direitos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRIANI, C. R. **A criança na sociedade das Idades Moderna e Contemporânea**. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura – Pedagogia) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2005.
- ARIÈS, P. **História Social da criança e da família**. Rio de Janeiro – RJ. LTC: 1978.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1985.
- CACHAPUZ, R. da R. **Da família patriarcal à família contemporânea**. Revista Jurídica Cesumar, v.4, nº1, Londrina: 2004
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988.
- CASEY, J. **A história da família**. São Paulo – SP. Ática, 1989.
- DIAS, M. I. C. **A família e discurso político: algumas pistas de análise**. Sociologia 4:97-172, São Paulo, 1994.
- DONZELOT, J. **A Polícia das famílias**. Rio de Janeiro- RJ. Edições Graal, 1986.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.
- FREITAS, M. C. **História social da infância no Brasil**. São Paulo – SP. Editora Cortez, 1997.
- FREUD, S. **Além do Princípio de Prazer**. In: Obras psicológicas completas: Edição Standard Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1920.
- ITABORAÍ, N. R. **A proteção social da família brasileira contemporânea: reflexões sobre a dimensão simbólica das políticas públicas**. Cidade: *Anais do Seminário Famílias e Políticas Públicas* - ABEP, 2005.
- JUTKOSKI, M. **Relações de autoridade no âmbito da família de adolescentes: as falas dos alunos**. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura – Pedagogia) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2009.
- MAIA, F. J. da P. A. **Da intervenção do Estado no Poder familiar**. Sala dos doutrinados – Monografias, 2010, em www.jurisway.org.br, acessado em 20 de maio de 2011.
- MARCILIO M. **História social da criança abandonada no Brasil**. São Paulo: HUCITEC, 1998.
- MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 19ª ed. Petrópolis - RJ, Editora Vozes, 2001.

MORAIS, E. **Contexto Histórico do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Mudanças Necessárias (?)**, Rev. Direito, 2009. In: <http://www.webartigos.com>, acessado em 10 de agosto 2011.

NASCIMENTO, A. M. de. **População e família brasileira: ontem e hoje**. Trabalho apresentado no XV Encontro de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu- MG – Brasil, de 18 – 22 de Setembro de 2006. In: <http://www.abep.nepo.unicamp.br>, acessado em 20 de Agosto de 2011.

NASCIMENTO, C. T. do. **A construção social do conceito de infância: Algumas interlocuções históricas e sociológicas**. Revista Contexto & Educação. Editora Unijuí, Ano 23, nº 79, 2008.

NOLTE, D. L. e HARRIS, R. **Os Adolescentes Aprendem o que Vivenciam**. 1ª Edição, São Paulo: Sextante, 2005.

PETRINI, J. C. **Família, sociedade e subjetividades: uma perspectiva multidisciplinar**. Rio de Janeiro – RJ. Editora Vozes, 2005.

PETRINI, J. C. **Pós modernidade e família: um itinerário de compreensão**. Ciências da família, Bauru, 2003.

POLETTI, T. R. **A importância da família na educação das crianças**. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura – Pedagogia) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2006.

PRADO, Danda. **O que é família**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro – RJ. Jorge Zahar Editor, 2003.

SARTI, C. A. **Família e individualidade: um problema moderno**. A Família Contemporânea em Debate, Maria do Carmo Brant de Carvalho (org.) – São Paulo: EDU/Cortez, 2000.

SILVA, E. L. e MENEZES, E. M. **Metodologia de Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. rev. atual. Ed. 2. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001. In: <http://projetos.inf.ufsc.br>, acessado em 10 de julho de 2011.

SOUZA, D. Z. de. **Mudanças lexicais no direito de família brasileiro: necessidade jurídica e evolução linguística**. Dissertação (Mestrado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara, 2009.

TERUYA, M. T. **A família na historiografia brasileira: bases e perspectivas de análise**, Anais do XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Belo Horizonte, 2000. In: <http://www.abep.nepo.unicamp.br>, acessado em 15 de junho de 2011.

VARALDA, R. B. **Responsabilidades na garantia dos direitos de crianças e adolescentes**. Revista Jurídica CONSULEX, Ano XII, nº 286, Lisboa: 2008.

WINNICOTT, D. **O aprendizado infantil**: Tudo começa em casa. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Carolina Morais Garcia
Aluna

Prof.^a Dr.^a Leila Maria Ferreira Salles
Orientadora